

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO- MA



EXECUTIVO

BELA VISTA DO MARANHÃO- MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1020 / 2024 :: TERÇA, 24 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 7

LEI Nº 11/2017

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, FIXADA PELA LEI MUNICIPAL N° 013/1997, A COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Básicos e dos Instrumentos da Ação Administrativa

- **Art. 1°.** A administração Pública Municipal será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:
 - I planejamento;
 - II coordenação;
 - III delegação de competência;
 - IV controle

SEÇÃO I Do Planejamento

- Art. 2°. O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.
- §1º. O planejamento compreenderá a elaboração e a execução dos seguintes instrumentos básicos:





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

- I plano plurianual;
- II lei de diretrizes orçamentárias;
- III orçamentos anuais;
- IV plano diretor de desenvolvimento;
- V programa anual de trabalho.
- §2°. O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II Da coordenação

- **Art. 3°.** As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.
- **Art. 4°.** A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO III

Da delegação de competências ou de atribuições

- **Art. 5°.** A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.
- **Art. 6°.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO IV Do controle

Art. 7°. O controle no âmbito interno, ao qual estão sujeitos todos os órgãos da Administração direta e indireta, será realizado por um conjunto de planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

Parágrafo Único. Pelo princípio do controle estabelecido nesta Lei, ao lado do princípio da coordenação, o órgão superior, no exercício do poder hierárquico, controla o inferior, fiscaliza o cumprimento da lei e das instruções e a execução de suas atribuições, bem como os atos e o rendimento de cada servidor.

CAPÍTULO II Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 8°. A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento:

Gabinete do Prefeito;

Assessoria Jurídica;

Controladoria Geral do Município;

Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Assessoria de Comunicação;

Procuradoria Geral.

II - Gabinete do Vice-Prefeito

III – Órgão de Atividades Meio e Fins:

Secretaria de Administração e Finanças;

Secretaria de Agricultura e Pesca;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Educação;

Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

Secretaria de Meio Ambiente;

Secretaria de Cultura;



Fis.: Promotoria de Justiça de Santa Sinês MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

Secretaria de Esporte;

Secretaria de Obras e Urbanismo;

IV - Órgãos Sistêmicos Especiais:

FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.

FMS-Fundo Municipal de Saúde.

FUNDEB – Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

FIA - Fundo da Infância e Adolescência;

V – Órgãos Colegiados:

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Tutelar

Conselho Municipal do Idoso

CAPÍTULO III Das competências Básicas dos Órgãos SEÇÃO I Da secretaria do Gabinete do Prefeito

Art. 9°. O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições políticoadministrativas com órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais;

II – preparar e expandir a correspondência do Prefeito;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

III – elaborar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais das leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II Da Assessoria Especial de Planejamento

Art. 10°. A Assessoria Especial de Planejamento tem por finalidade executar ou fiscalizar a construção de obras públicas, elaborar pareceres e informações sobre matérias de interesse administrativo; assessorar os secretários municipais quanto ao planejamento de suas pastas em conformidade com o programa de governo, planejando de forma centralizada e articuladamente com os demais acordos institucionais firmados pelo Município com a União, Estado e Municípios, inclusive acordos institucionais firmados pelo Município com a União, Estado e Municípios ou com empresas ou entidades privadas, controlando, ainda, tempestivamente, os acordos firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes.

SEÇÃO III Da Assessoria de Comunicação

Art. 11°. A Assessoria de Comunicação tem por finalidade a coordenação da publicidade institucional do Governo Municipal, promovendo políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação.

SEÇÃO IV Da Controladoria Geral do Município

- **Art. 12°.** A Controladoria Geral do Município é o órgão encarregado de exercer o controle interno do Poder Executivo, que para atingir as suas finalidades constitucionais compreende o seguinte conjunto de atividades:
- I avaliar a ação da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
 - III exercer o controle das operações de crédito;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município;
- VI orientar os administradores de bens e recursos públicos, inclusive sobre a forma de prestação de contas, competência que não se confunde com as de consultoria e assessoramento jurídico que compete à Assessoria Jurídica;
- VII subsidiar o Tribunal de Contas do Estado na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta excetuada as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadoria e pensões;
- VIII obter informações e esclarecimentos junto aos gestores públicos sobre as razões que levaram à prática de qualquer ato orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional praticado por agende público, a fim de subsidiar o exame do Controle Externo.
- §1°. Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
 - §2°. Controladoria Geral do Município atuará com a seguinte organizacional funcional:
 - I. Controladoria Geral;
 - Departamento de Auditoria e Gestão.

SEÇÃO V Da Procuradoria Geral

- **Art. 13°.** À Procuradoria Geral do Município é órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiadas pelo Procurador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:
- I representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativas, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- II promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

- III representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;
- IV interpretar a Constituição Federal, as leis e atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;
- V controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da
 Constituição Federal e da Emenda Constitucional n° 30, de 13 de setembro de 2000;
- VI orientar os órgãos da administração municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;
- VII elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e outras autoridades apontadas como coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;
- VIII auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;
 - IX emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;
- X examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de lei, decretos e outros atos elaborados pelo demais órgãos da Administração Municipal.

SEÇÃO VI Da Assessoria Jurídica

Art. 14°. À Assessoria Jurídica caberá:

- I defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar irregularidades praticados por agentes políticos e servidores públicos municipais;
- IV prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública
 Municipal;
- V examinar previamente e emitir parecer sobre as minutas de editais de licitações, contratos e outros ajustes, e ainda nas aquisições de bens e nas contratações de serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

- VI prestar assistência jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- VII manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município.

SEÇÃO VII

Da Comissão Permanente de Licitação - CPL

- **Art. 15°.** A Comissão Permanente de Licitação será composta por no mínimo três membros, sendo dois servidores pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da administração municipal, todos dotados de inquestionável idoneidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
- §1°. Compete à Comissão Permanente de Licitação realizar licitações para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienação e locações;
- §2°. Compete ao Pregoeiro Oficial do Município coordenar os processos licitatórios na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, exercendo as atribuições que lhe conferem a referida Lei.

SEÇÃO VIII Da Secretária de Administração e Finanças

- Art. 16°. É da competência da Secretária de Administração e Finanças:
- I coordenar, controlar e executar as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos relativos à gestão de pessoal;
 - II receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências;
- III realizar atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal;
- IV executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens, móveis e imóveis;
 - V conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VI estabelecer as diretrizes das políticas municipais de apoio de indução ao desenvolvimento social;

Parágrafo Único. A Secretária de Administração e Finanças do Município atuará com a seguinte organizacional funcional:





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

- Secretário de Administração e Finanças;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Departamento de Compras
 - a) Setor de Controle;
 - b) Setor de Informática e Tecnologia da Informação;
- Coordenação de Gestão de Recursos Humanos.

SEÇÃO IX Da Secretaria de Agricultura e Pesca

Art. 17°. À Secretaria de Agricultura e Pesca, compete:

- I responsabilizar-se pela prestação e manutenção de serviços de utilidade pública, tais como matadouros, mercados e feiras;
 - II inspecionar produtos e derivados animais e vegetais;
- III em articulação com órgãos congêneres do Estado, disponibilizar, ao pequeno produtor rural, sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários:
 - IV implantar hortas comunitárias em bairros, povoados e escolas;
 - V criar a feira livre do produtor;
 - VI incentivar o cooperativismo e o associativismo rural;
- VII a proteção, conservação e o manejo do solo destinado a atividades produtivas agrícolas e pecuárias;
- VIII formular a política municipal para a pesca com fins comerciais, desportivos ou científicos, fixando diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e a garantia da sustentabilidade desta atividade;
- IX implantar infraestrutura de apoio à produção e à comercialização do pescado e de fomento à pesca artesanal;
 - X estimular a difusão e a utilização de novas tecnologias na atividade da pesca;
 - XI realizar cursos e seminários na área de pesca;
- XII articular-se com agentes públicos ou privados que financiem pesquisas, estudos, programas e projetos na área da pesca;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

- XIII fiscalizar as atividades de pesca no âmbito de suas atribuições e competências;
- XIV conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, desportiva ou científica no território municipal;
- XV em conjunto com a Secretária de Meio Ambiente, fixar normas, critérios e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta Lei, pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio, na forma da legislação em vigor;

Parágrafo Segundo. Para os efeitos desta Lei, pesca desportiva é aquela que se pratica com linha de mão, por meio de aparelho de mergulho, ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial;

Parágrafo Terceiro. Para os efeitos desta Lei, pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

Parágrafo Quarto. A Secretaria de Agricultura e Pesca atuará com a seguinte organização funcional:

- Secretário de Agricultura e Pesca;
- II. Secretário Adjunto
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Pequenos Arranjos Produtivos;
- V. Departamento de Pesca e Agricultura;
- VI. Divisão de Abastecimento;

SEÇÃO X Da Secretaria da Saúde

- **Art. 18º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde objetivando a redução dos riscos de doenças e outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem a todos os cidadãos acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como planejar, implementar e executar ações voltadas para o saneamento básico e terá as seguintes atribuições:
- I Atuar na formulação das estratégias, planos e projetos, e no controle da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II Planejar, programar, coordenar, acompanhar, controlar e availar a gerência e o funcionamento da rede de serviços de saúde, sob gestão do Município;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

- III Elabora programação municipal dos serviços e das áreas da saúde e a proposta de referência e contra-referência de pacientes em articulação com a Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde e elaborar os instrumentos de gestão a ele atribuídos;
 - IV Cadastrar as unidades prestadoras de serviços vinculados ao SUS;
- V Contratar, controlar e auditar os prestadores de serviços; operar o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS;
- VI Autorizar as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no Município, manter atualizado o cadastro das unidades prestadoras de serviços;
- VII Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde transferidas ao Município pelos gestores federal e estadual;
- VIII Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde transferidas ao Município pelos gestores federal e estadual.
- IX Avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.
- X Coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades municipais nas áreas de atenção à saúde.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Saúde para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organizacional funcional:

- I. Secretário de Saúde
- II. Secretário Adjunto
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento Administrativo;
 - a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
 - b) Divisão de Ações e Serviços de Saúde;
 - c) Divisão e Coordenação de Postos de Saúde;
 - d) Divisão de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde;
 - e) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- Departamento de Atenção Básica;
- VI. Departamento de Administração do Hospital Público Municipal;
 - a) Divisão de Setor Clínico;
- VII. Departamento de Gestão de Programas (Sismob, Sisprenatal etc);





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

VIII. Departamento de Vigilância em Saúde;

- a) Divisão de Vigilância Epidemológica;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária;
- c) Divisão de Vigilância Ambiental.

SEÇÃO XI Da Secretaria de Educação

- Art. 19°. À Secretaria de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:
- I elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- II realizar, anualmente, o levantamento da população com idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- III promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- IV criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- V propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VI desenvolver programas de orientação pedagógica aos profissionais do magistério municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;
- VII combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- VIII executar programas que objetivem elevar o nível de capacitação e da remuneração dos profissionais da educação;
- IX organizar, em articulação com a Secretária de Administração e Planejamento, concursos públicos para a admissão de professores e especialistas em educação;
- X o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades e modalidades esportivas, individuais e coletivas;
- XI intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção do esporte;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

XII – democratização do acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

XIII – oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

XIV – promoção e incentivo à realização de atividades e estudos de interesse local, de interesse científico ou socioeconômico;

Parágrafo Primeiro. A Secretária de Educação para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- Secretário de Educação;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Coordenação Pedagógica;
 - a) Divisão de Inspeção Pedagógica;
 - b) Divisão de Merenda Escolar;
 - c) Divisão de Biblioteca Pública;
 - d) Divisão de Transporte Escolar;
 - e) Divisão de Supervisão Escolar;
 - f) Divisão de Processamento de Dados;
 - g) Divisão de Programas;
 - h) Divisão de Zona Rural;
- V. Almoxarifado

SEÇÃO XII Da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

Art. 20°. A Secretaria de Trabalho e Assistência Social tem a competência de:

 I – formular a política municipal de assistência social em consonância com a política estadual e a política nacional congênere.

II – articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas no âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – coordenar a elaboração e execução do plano plurianual de assistência social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;





- IV definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação da ações de assistência social de âmbito local.
- V garantir a resolutividade do Sistema Único de Assistência Social, em integração com as demais Secretarias Municipais, fortalecendo a rede prestadora de serviços;
- VI garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política e o plano municipal de assistência social;
- VIII articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social, tendo como centralidade a família:
- IX qualificar os recursos humanos indispensáveis à implantação da política e do plano municipal de assistência social;
- X dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos, de apoio administrativo, suficientes ao perfeito funcionamento;
- XI apresentar à população focada, metas e indicadores anuais de resultados definidos no plano municipal de assistência social;
- XII gerenciar o Centro de Referência de Assistência Social CRAS destinado ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XIII levantar os problemas ligados às condições de moradia, a fim de desenvolver programas e projetos de habitação popular;
- XIV assistir ao menor e idoso abandonados, bem como à mulher violentada, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XV formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância, juventude, idosos e mulheres;
- XVI a realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica das crianças, jovens, idosos e mulheres, no âmbito local;
 - XVII incentivo ao protagonismo e ao associativismo juvenis;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

XVIII – a busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses da infância, juventude, idoso e mulher.

- XIX implementar programas de qualificação profissional, observadas as vocações, necessidades e demandas específicas locais;
- XX fazer parcerias com outros municípios, associações comunitárias e agentes de desenvolvimento, nas áreas industrial, comercial e de serviços, estimular o potencial desses setores na oferta de trabalho, geração de renda, e a promoção do bem-estar e da cidadania;
- XXI fazer intercâmbio com profissionais e empresas de centros mais avançados, objetivando a transferência de tecnologias para o desenvolvimento local;

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Trabalho e Assistência Social;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Proteção Social Básica;
 - a) Divisão de Transferência de Renda;
 - b) Divisão de Inclusão Produtiva;
- V. Departamento de Assistência Comunitária;
 - a) Divisão de Assistência Jurídica e Social;
- VI. Departamento de Programas Sociais;
 - a) Divisão de Trabalho e Emprego;
 - b) Divisão do CRAS, CREAS, SCFV (Serviço de Covivência e Fortalecimento de Vínculos);
 - c) Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente.

SEÇÃO XIII Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 21°. À Secretaria de Meio Ambiente compete:

- I assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;
- II articular-se com órgãos congêneres dos governos federal e estadual visando proteger a fauna e a flora e vedar, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

- III aplicar sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar os danos que causarem;
- IV exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;
- V planejar e executar, em parceria com órgãos da administração estadual e federal, projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;
 - VI orientar a utilização sustentável dos recursos naturais existentes;

Parágrafo Único. A Secretaria de Meio Ambiente, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- Secretário de Meio Ambiente;
- II. Secretário Adjunto
- III. Departamento de Meio Ambiente;
 - a) Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
 - b) Divisão de Educação Ambiental.

SEÇÃO XIV Da Secretaria de Cultura

Art. 22°. À Secretaria de Cultura compete:

- I assegurar a implementação de políticas públicas de longo prazo voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural, bem como de ações que possibilitem a integração entre o desenvolvimento científico e tecnológico do município e as atividades culturais;
 - II instituir parceria com outras Secretarias de Cultura, com os seguintes objetivos:
 - a) desenvolver projetos e programas compatíveis com as finalidades e áreas de atuação das duas secretarias;
 - b) contribuir para o fortalecimento das ações da administração municipal nas áreas da ciência, da tecnologia e da cultura;
 - c) promover a elaboração e difusão de estudos e pesquisas nas áreas da cultura e da ciência e tecnologia;
 - d) promover estudos e ações voltadas para o desenvolvimento do patrimônio cultural e científico local;
 - e) empenhar-se mutuamente para ampliar o acesso à produção e fruição da cultura e da ciência em todo o território municipal;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

- f) estimular a substituição de tecnologias e equipamentos obsoletos utilizados nos demais órgãos da administração municipal;
- g) estabelecer programas de digitalização de conteúdos culturais e científicos que contribuam para a preservação de acervos e para ampliar o acesso da população aos bens culturais e científicos:

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Cultura;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Departamento de Cultura

DA SEÇÃO XV Da Secretaria de Esporte

Art. 23°. À Secretaria de Esporte compete:

- I promoção e incentivo à realização de atividades esportivas de interesse local e regional;
 - II outras competências correlatas

Parágrafo Único. A Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Esporte, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- Secretário de Esporte;
- II. Secretário Adjunto
- III. Departamento de Esporte.

SEÇÃO XVI Da Secretaria de Obras e Urbanismo

Art. 24°. É da competência da Secretaria de Obras e Urbanismo:

- I elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços públicos, inclusive de engenharia,
 e executá-los por administração direta ou indireta;
- II organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo;
 - III editar e fazer cumprir o código de obras e edificações;





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

IV – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, utilizando, no que couber, os instrumentos da política urbana municipal definidos na Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial:

- a) Plano diretor;
- b) Lei do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) Plano plurianual;
- d) Desapropriação;
- e) Servidão administrativa;
- f) Concessão de direito real de uso;
- g) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- h) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- i) Usucapião especial de imóvel urbano;
- i) Regularização fundiária;
- V fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- VI executar atividades relativas ao acompanhamento e a execução, da prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras, e iluminação pública;
 - VII administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;
 - VIII promover a arborização dos logradouros públicos;
 - IX fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;
 - X gerenciar e manter a Guarda Municipal, quando da sua criação.

Parágrafo Único. A Secretaria de Obras e Urbanismo, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- Secretário de Obras e Urbanismo;
- II. Departamento de Serviços Urbanos;
 - a) Divisão de Transportes;
 - b) Divisão de Limpeza Pública;
 - c) Divisão de Iluminação Pública;
 - d) Divisão de Administração e Apoio Logistico;
- III. Departamento de Serviços Gerais;
- IV. Departamento Municipal de Trânsito DMT;
- V. Departamento de Guarda Municipal.





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

SEÇÃO XVI Dos Conselhos e Fundos Municipais

- Art. 25° Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, instituídos como auxiliares do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração Pública no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 26°** Os Conselhos Municipais são criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, definindo—lhes, em cada caso, o funcionamento, as atribuições, a organização, a composição, a forma de nomeação de titulares e suplentes e o prazo do respectivo mandato. Parágrafo único. A função de conselheiro ou a participação nos Conselhos Municipais não será remunerada, constituindo—se seu efetivo exercício relevante servico prestado à comunidade.
- Art. 27º Os fundos especiais instituídos por lei, em virtude de não possuírem personalidade jurídica própria e integrarem a Administração Municipal, vinculam—se à realização de programas de interesse da Administração, sendo as receitas especificas aplicadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Lei Orçamentária Anual LOA, ou outra norma peculiar de aplicação, sujeitando—se à elaboração da contabilidade e ao controle exercido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Da implantação da Estrutura Administrativa

- Art. 28°. Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações e quantitativos constam do Anexo único desta Lei.
- Art. 29°. O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, os demais Secretários Municipais são agentes políticos municipais, componentes do primeiro escalão da Administração Pública Municipal, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo Único. Os agentes políticos definidos no caput serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 30°. Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo II desta Lei, podendo o Poder Executivo redistribuí-lo nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

Parágrafo Único. Os cargos previstos na presente Lei serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

- Art. 31°. Ficam fixados os valores da remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas nas formas dos anexos I, II e III.
- **Art. 32°.** O Poder Executivo regulamentará por decreto a estrutura de pessoal, distribuição de cargos comissionados, assim como as atribuições e competências dos órgãos a que se refere esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.
- **Art. 33°.** Ao servidor ocupante de Cargo em Comissão fica possibilitado a concessão de Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE), no valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor da respectiva remuneração, nos termos determinados no ato de concessão.

Parágrafo único: A concessão e o valor da gratificação serão determinados pelo prefeito municipal

Art. 34°. Fica criada a gratificação técnico-científica (GTC) que poderá ser concedida aos servidores efetivos e ou ocupantes de cargos em comissão de nível superior, pela elaboração ou execução de trabalhos que exija conhecimento acadêmico específico e respectiva qualificação profissional para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: A concessão e o valor da gratificação serão determinados pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

- Art. 35°. São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Saúde, de Educação e de Trabalho e Assistência Social, do Município de Bela Vista do Maranhão, a ser praticada pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto pela Lei n° 4.320/64 e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo.
- Art. 36°. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas por Lei Municipal, em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em Lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e





Rua do Comércio, s/n - Centro CNPJ: 01.612.347/0001-58

objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

- Art. 37°. Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes subrogados ou transferidos.
- **Art. 38°**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de recursos orçamentários próprios.
 - Art. 37°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 38°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 09 de outubro de 2017.

Orias de Oliveira Mendes Prefeito Municipal





ANEXO I - CARGOS ISOLADOS				
Nº de Ordem	Cargo	Salário	Quantidade	
01	PREFEITO MUNICIPAL	Lei especifica	01	
02	VICE PREFEITO	Lei especifica	01	
03	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Lei especifica	09	
04	SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL	Lei especifica	09	
05	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	2.220,00	01	

ANEXO II- QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADOS				
01	PROCURADOR JURÍDICO	6.270,00	01	
02	CONTADOR	6.270,00	02	
03	CONTROLADOR INTERNO	4.000,00	02	
04	PRESIDENTE DA CPL	4.000,00	01	
05	DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL	3.000,00	01	
06	TECNICO CONTABIL	3.000,00	01	
07	ENGENHEIRO CIVIL	3.545,00	02	





08	ASSESSOR JURIDICO	5.000,00	04
09	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	2.220,00	02
10	ASSESSOR DE GABINETE	3.200,00	02
11	ASSESSOR ESPECIAL	2.275,00	03
12	ASSESSOR TECNICO	2.900,00	03
13	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1.750,00	01
14	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO	2.500,00	01
15	COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.500,00	01
16	COORDENAÇÃO GERAL- NUCLEO EDUCAÇÃO	6.000,00	01
17	COORDENAÇÃO GERAL - SAÚDE	6.000,00	01
18	COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	2.880,00	13
19	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2.000,00	20
20	ORIENTADOR SOCIAL	937,00	11
21	CHEFE DE DIVISÃO	1.700,00	27





	ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL	PERMANENTE	
Nº de Ordem	CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE R\$
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150	937,00
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	07	937,00
03	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA-ACD	05	937,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	937,00
05	AGENTE ADMINISTRATIVO	50	937,00
05	VIGIA/AGENTE DE PORTARIA	90	937,00
06	OPERADOR DE MAQUINAS	06	1.630,00
07	TRATORISTA	02	1.000,00
08	QUIMICO	01	3.540,00
09	TECNICO EM AGRICOLA	05	937,00
10	MECÁNICO	01	937,00
11	TECNICO DE ENFERMAGEM	10	937,00
12	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	03	978,00





13	DIGITADOR	10	937,00
14	BIOQUIMICO	01	2.500,00
15	FARMACÊUTICO	02	2.000,00
16	MEDICO	07	6.263,00
17	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	05	1.578,00
18	MEDICO ULTRASONOGRAFISTA	01	2.873,00
19	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	07	1.014,00
20	ENFERMEIRO	06	2.500,00
21	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	41	1.014,00
22	LAVADEIRA	02	937,00
23	MOTORISTA	30	937,00
24	AGRÔNOMO	01	1.967,00
25	PSICOLOGO	02	1.648,00
26	NUTRICIONISTA	02	1.356,00
27	CIRURGIÃO DENTISTA	04	2.880,00





28	TECNICO EM INFORMÁTICA	04	937,00
29	FISIOTERAPEUTA	01	2.200,00
30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	1.648,00
31	ASSISTENTE SOCIAL	01	1.086,00
32	PROFESSOR		Lei especifica
33	SUPERVISOR ESCOLAR 13		1.800,00
34	DIRETOR DE ESCOLA - PORTE DE ESCOLA GRANDE		2.500,00
35	DIRETOR DE ESCOLA - PORTE DE ESCOLA MEDIO		2.000,00
36	DIRETOR DE ESCOLA - PORTE DE ESCOLA PEQUENO		1.200,00

ANEXO IV - GRATIFICAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA			
SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
GTC - 1	30	600	
GTC - 2	20	400	
GTC - 3	20	300	





[** * ** ** * * * * * * * * * * * * * *			
GTC - 4	20	-	150